

**NUCLEO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO E  
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DE MATO GROSSO DO SUL  
NUDECA**

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
- A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul foi instituída inicialmente com a denominação de Assistência Judiciária, através da Lei nº 343, de 1º de julho de 1982, e posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a “Carta Cidadã”, que incluiu a Defensoria Pública no rol das “Instituições Essenciais à Justiça”, juntamente com o Ministério Público e a Advocacia, foi promulgada no território sul-mato-grossense a Lei Complementar nº 051, de 30 de agosto de 1990, que deu nova denominação à Assistência Judiciária Estadual que passou a ter “*status*” de Secretaria de Estado, transformando-a na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Dados do IPEA/ANADEP de 2013 revelam que cada defensor público do Estado é responsável em média por 11.765 pessoas que possuem renda de até 03 salários mínimos mensais[1]. Naquele mesmo ano, os 151 defensores existentes à época, realizaram 272.370 atendimentos cíveis e criminais[2], perfazendo uma média de aproximadamente 1.804 atendimentos por defensor com todos os desdobramentos que esse atendimento requer, tais como, acordos judiciais e extrajudiciais, interposição de ações judiciais, realização de audiências, atendimentos em Mutirões do Judiciário, entre outros.

[1] [www.anadep.org.br/wtksite/folheto\\_PEC\\_print.pdf](http://www.anadep.org.br/wtksite/folheto_PEC_print.pdf)

- [2] Dados da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul em 19/04/2014.

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- **O NÚCLEO INSTITUCIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – NUDECA**
- O NUDECA, foi instituído em data de 18 de maio de 2015, através da Resolução DPGE N°091/2015, com o objetivo de consolidar estratégias de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente que se encontre em situação de risco, ou tenha seus direitos violados ou com ameaça de serem violados, bem como àqueles a quem se atribui a prática de atos infracionais.

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- **O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



O Direito da Criança e do Adolescente é um conjunto de disposições legais que tem por objetivo reger a atividade comunitária em relação aos mesmos. Desse modo, na eventualidade de ser constatada alguma ameaça ou violação aos direitos infanto-juvenil, deve-se acionar os órgãos que integram o sistema que garante os direitos das crianças e adolescentes no intuito de garantir a aplicação do Princípio da Proteção Integral, que é a principal fonte do Estatuto da Criança e do Adolescente.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
- **Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais.**
- “Direitos humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade que estão positivados no plano internacional. Já os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federal . Assim, o conteúdo dos dois é essencialmente o mesmo, o que difere é o plano em que estão consagrados.
- O **desenvolvimento dos direitos humanos** ocorreu de forma gradativa no decorrer de anos, tendo influência das idéias de filósofos e pensadores, principalmente pelos iluministas que defendiam que os valores individuais do ser humano estariam acima de qualquer valor social imposto por quem quer que seja.
- Declaração dos **Direitos do Homem e do Cidadão** muito influenciou a positivação dos direitos fundamentais na Constituição brasileira.
- O **século XX considerado o século mais moderno na defesa dos direitos humanos, determinando a inserção na Constituição de vários países - direitos à saúde, à previdência social, à educação, bem como, os trabalhistas.** Além do que, nesse século, eleva-se a grau de princípio a dignidade da pessoa humana e sua efetiva proteção e aplicação.
- A Constituição Federal de 1988 foi a primeira Constituição Brasileira que trouxe, expressamente em seu texto, um título destinado aos princípios fundamentais, entre os quais encontra-se o princípio da dignidade da pessoa humana.
-

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- **OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**
- “Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
  - I - a soberania;
  - II - a cidadania;
  - III - a dignidade da pessoa humana;
  - IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
  - V - o pluralismo político.”

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**
- Este princípio fundamenta-se no fato de que todo ser humano possui um valor individual, próprio e inerente a sua pessoa, sendo proibida a utilização de tal valor como instrumento ou objeto, independentemente da finalidade que se busca aplicar. – Art. 5º da CF

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

## **O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**
- Os artigos 86 a 88 do ECA, definem o que deve ser realizado através de um conjunto articulado de ações, tanto provenientes de instituições governamentais e não-governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- O Art. 87 norteia as linhas de ação da política:
  - \* políticas sociais básicas;
  - \* políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
  - \* serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
  - \* serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
  - \* proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

## **O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**

- **Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento:**
- **I – municipalização do atendimento;**
- **II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;**
- **III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;**
- **IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;**
- **V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;**
- **VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade” (BRASIL, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, 2004: 36-37)**

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM REDE

O Sistema de Garantia de Direitos Das Crianças e Dos Adolescentes deve ser integrado entre a sociedade em geral e os órgãos públicos, ficando sob a responsabilidade de todos o cumprimento das normas e diretrizes a serem aplicados.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Não é responsabilidade apenas dos órgãos públicos a efetivação do sistema de proteção às crianças e adolescentes, mas de toda sociedade civil que tem entre diversos deveres o disposto na Lei nº 8.069/90, o ECA em seu artigo 4º:

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*”

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.*

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

- O CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes foi criado em 1991, pela Lei nº 8.242.
- É o órgão responsável pela deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência em âmbito federal, também é o órgão responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. É composto de 28 (vinte e oito) conselheiros, divididos em 14 (quatorze) representantes do Governo Federal escolhidos pelos ministros e 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, ambos eleitos a cada 2 (dois) anos.
- O CONANDA possui **inúmeras funções**, sendo as **principais**:
  - \* definir as políticas voltadas para a área das crianças e adolescentes,
  - \* poder para fiscalizar as ações executadas pelo poder público,
  - \* é responsável pelo Fundo Nacional da Criança e Adolescente (FNCA), distribuindo as verbas de forma proporcional;
  - \* defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes conforme estabelecido no ECA;
  - \* dever de definir as diretrizes que serão traçadas em âmbito estadual e municipal e também pelos Conselhos Tutelares;
  - \*dever de acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento da União, verificando se os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil estão assegurados.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

- **CEDCA**
- O CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente é um órgão colegiado existente em cada estado da Federação, que dispõe sobre a política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da sua área de atuação e que estabelece normas gerais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil,, tendo por finalidade deliberar sobre as políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como definir prioridades e controlar as ações voltadas para essas faixas etárias da população.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **CMDCA**
- O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente é considerado o principal meio para discussão e formulação das políticas para a infância e a adolescência em âmbito municipal.
- Visa estabelecer políticas e gerenciar recursos além de elaborar, deliberar e fiscalizar todos os trabalhos voltados à criança e ao adolescente, bem como efetuar a elaboração de diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes no município, o registro de funcionamento e a fiscalização de entidades não-governamentais e a construção de uma rede de proteção intersetorial das políticas públicas voltadas para garantir a cidadania infanto-juvenil.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ▪ PODER JUDICIÁRIO

Anteriormente ao ECA havia o “Juiz de Menores” que tinha poderes quase ilimitados.

O ECA, em seu artigo 145 define a Justiça da Infância e Juventude:

Art. 145. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Para o ECA, somente ao Juiz da Infância ou ao Juiz designado para esta função cabe a colocação de crianças e adolescentes em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção e também é quem julga os adolescentes infratores, aplicando-lhe as medidas sócio-educativas cabíveis, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação à resolução das questões referentes a crianças e adolescentes, com o surgimento do ECA, o Juiz da Infância e Juventude ficou responsável pelos aspectos jurisdicionais, os aspectos administrativos ficaram a cargo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que tem natureza administrativo-contenciosa.

Nas comarcas onde não existe uma vara especializada da infância e do adolescente, o juiz único ou um dos juízes possui a atribuição para tratar das questões relativas à infância e adolescência .

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **MINISTÉRIO PÚBLICO**
- O ECA atribuiu ao Ministério Público as funções previstas nos artigos 200 a 202. **Suas funções podem ser resumidas em duas competências principais:**
- **atuação em ações públicas:** nas questões que envolvem crianças e adolescentes, é o Ministério Público que dá início ao procedimento de **apuração de ato infracional praticado por adolescente;**
- **Fiscal da Lei:** competindo-lhe acionar a Justiça sempre que algum direito fundamental da criança ou do adolescente for violado. Do mesmo modo que ocorre com o juiz, em algumas localidades não existe um membro do Ministério Público específico da infância e adolescência, assim o promotor de justiça local cumula também tal atribuição.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **DEFENSORIA PÚBLICA**
- O ECA nos arts 206 e 207: toda criança e adolescente deve ser acompanhado por advogado, ou por Defensor Público, respeitado o segredo de justiça.
- A Defensoria Pública, pode tomar medidas em favor da coletividade ou de determinados grupos de pessoas, inclusive de crianças e adolescentes, através das ações civis públicas em que o Defensor Público atua para evitar prejuízo ou fazer cessar este prejuízo.
- A lei assegura os direitos às crianças e adolescentes e garante a orientação e a defesa dos seus direitos, como a ampla defesa e o contraditório, tanto antes como no curso de um eventual processo.
- Como o juiz e com o promotor de justiça, em algumas localidades não existe um Defensor Público exclusivo para atender à infância e adolescência, assim, o Defensor Público local cumula também tal atribuição.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ▪ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Conforme nos ensina o educador e psicólogo Antônio José Ângelo Mott:
- “Uma outra instância do Sistema de Garantia de Direitos é a da Segurança Pública, representada pelas polícias. As polícias são segmentos imprescindíveis no processo de garantias de direitos, principalmente em se tratando da responsabilização de agressores, de exploradores, de traficantes de crianças, etc.
- A polícia civil é responsável por instaurar o inquérito, peça fundamental para que as situações de violação de direitos sexuais de crianças e adolescentes alcancem a justiça.
- A polícia militar: sua maior função é guardar, resguardar e reestabelecer a ordem pública de uma maneira mais direta e rápida.
- A polícia federal e a polícia rodoviária federal.: importante na violência cometida contra crianças e adolescentes, principalmente porque o “tráfico” – transporte de crianças de uma cidade para outras e mesmo para fora do país, com fins de exploração sexual, drogas ou escavidão. “

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## ▪ CONSELHO TUTELAR

- O Conselho Tutelar possui a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, é considerado um órgão público municipal, instituído por lei municipal.
- Ao Conselho Tutelar compete deliberar e agir aplicando as medidas práticas pertinentes sem interferência, exercendo suas funções com independência, inclusive para relatar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento das crianças e adolescentes.
- No entanto, suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento de quem se sentir prejudicado (art. 137 da Lei nº 8.069/90).

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- O “público alvo” do Sistema de Garantia são todas as crianças e adolescentes, isto é, não apenas os hipossuficientes ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados ou que estejam em situação de risco, mas a proteção é para todos em geral.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **Lei nº 13.431/2017**
- Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.
- Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.
- Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
- I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência psicológica:
- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

-

# **SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
  - a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
  - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.
- § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.
- § 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.
- § 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
-

# SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIAS**
- **Delegacia de Proteção a Criança e do Adolescente** – Rua Dr. Arlindo de Andrade, 145 - Amambai, - **Telefone:** (67) 3323-2500
- **Delegacia da Mulher** (horário noturno, finais de semana e feriado) - Rua Brasília, s/n - Jardim Ima, **Telefone:** (67) 3314-7547
- **Conselhos Tutelares** – Conselho Tutelar Norte – Rua São João Bosco, 49 – Bairro Monte Castelo - **Telefone:** 3314-6366
- **Defensoria Pública** - Rua Arthur Jorge, 779 Centro - **Telefone:** 3313-5810
- **Ministério Público** – Rua da Paz, 134 – Centro - **Telefone:** 3316-2821
- **DISQUE 100**